



# Município de Sorocaba



14 de novembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.350

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

### Resolução SEHAB nº 118, 14 de novembro de 2023.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade dos imóveis do Núcleo Habitacional Jardim Itapemirim, através do instrumento de Legitimação Fundiária, conforme os procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 21.379/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	14.182/2013	C	03	GENELICIO ALVARENGA CONCEIÇÃO DANIELA DIAS CONCEIÇÃO
2	13.016/2010	E	20	GILSON ALVES QUEIROZ

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 119, 14 de novembro de 2023.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Nova Esperança III – Área I, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 13050/2019.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	2.217/2014	A	40	Eliane Maria dos Santos Jorge Eduardo da Silva
2	4.856/2004	H	82	Neli Ferreira dos Santos

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 120, de 14 de novembro de 2023.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras I, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 15.407/2015.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	20.158/2003	A	4	Jovino Paulo Fiaschi Sidney Benicio Correia Fiaschi
2	1.892/2004	A	28	Leandro Cunha de Souza Daiane da Silva Cunha

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 121, 14 de novembro de 2023.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

**SEHAB**Secretaria da Habitação  
e Regularização Fundiária**RESOLVE**

Art. 1º Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras III, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 15.404/2015.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	25.976/2003	A	26	Luzia Luiza Pereira dos Santos

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SECOM**Secretaria de  
Comunicação**(Processo nº 7391-2/2021)  
PORTARIA Nº 04/2023**

(Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para secretariar os trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica instaurada pela Portaria 02/2022 (SECOM)).

FERNANDA BURATINI MONTEIRO DE CARVALHO, Secretária de Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, do Decreto Municipal 21.566, de 17 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora PAULA APARECIDA VIERA, Chefe da divisão do Protocolo Jurídico, matrícula 552.038, para secretariar os trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica instaurada pela Portaria 02/2022 (SECOM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de novembro de 2023, 369 da Fundação de Sorocaba.

FERNANDA BURATINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

**SEQUAV**Secretaria de Esporte  
e Qualidade de Vida**EXTRATO**

TERMO DE FOMENTO SEQUAV PA Nº 003.705-3/2023

(EMENDAS IMPOSITIVAS)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a Liga de Ciclismo Sorocabana, tendo por objeto a execução de projeto de esporte destinado a custeio da Liga Sorocabana de Ciclismo, com recursos oriundos de emenda impositiva.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO**

Processo administrativo nº 2023/027.882-2

DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba

DOADORA: DANILO CONTIN EVARISTO

OBJETO: Doação de recarga e manutenção de 44 extintores para o Estádio Municipal "Walter Ribeiro" - CIC.

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

**SECULT**

Secretaria da Cultura

**Extrato de Termo de Doação de Serviços**

Processo administrativo nº 2023/001.968-9

Doador: Janaina Costa Ferreira

Donatária: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Objeto: Palestra sobre "Inteligência Emocional"

Sorocaba, 14 de Novembro de 2023

Luiz Antonio Zamuner

SECULT - Secretaria da Cultura

**Extrato de Termo de Doação de Serviços**

Processo administrativo nº 2023/001.968-9

Doador: Francisco De Assis Da Silva

Donatária: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Objeto: Lançamento do Livro "Diário de Boleia"

Sorocaba, 14 de Novembro de 2023

Luiz Antonio Zamuner

SECULT - Secretaria da Cultura

**EXPEDIENTE****SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043-29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar - Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**

Ingrid Rossow Vidal

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

**FSS**

**Fundo Social de Solidariedade**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo Administrativo nº 14239/2023  
 DOADORA: J.U.ALBIERO JÚNIOR  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 OBJETO: DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE 02 (DOIS) JANTARES PARA DUAS PESSOAS  
 Sorocaba, 17 de outubro de 2023.  
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
**BALANCETE 10/2023**  
**PERÍODO: OUTUBRO 2023**

DATA	HISTORICO	SALDO ANT.	DEBITO	CREDITO	SALDO
29/09/2023	BANCO DO BRASIL FSSSP GASTRONOMIA C/C 51.437-3 (1049) SALDO	R\$ 1.929,47			
31/10/2023	REND.APLIC. OUTUBRO/2023			R\$ 14,94	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.929,47</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14,94</b>	<b>R\$ 1.944,41</b>

*Sirlange Rodrigues Frate Maganhato*  
**Sirlange Rodrigues Frate Maganhato**  
 PRESIDENTE

*Rodrigo Silva Katsukawa*  
**Rodrigo Silva Katsukawa**  
 CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

*Vanessa Rodrigues Bonette*  
**Vanessa Rodrigues Bonette**  
 CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

*Rafael Montes Konjoff*  
**Rafael Montes Konjoff**  
 Chefe de Seção de Zelação e Gestão de Serviços/SEAD

*Maria Aparecida Rodrigues*  
**Maria Aparecida Rodrigues**  
 Fundo Social de Solidariedade  
 Sorocaba

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
**BALANCETE 10/2023**  
**PERÍODO: OUTUBRO 2023**

DATA	HISTORICO	SALDO ANT.	DEBITO	CREDITO	SALDO
29/09/2023	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.496-3 (845) SALDO	R\$ 166.969,98			
11/10/2023	BORDERO No 0000123395 BIQ BENEFICIOS LTDA		R\$ 48.518,96		
31/10/2023	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			R\$ 12.500,00	
31/10/2023	REND.APLIC. OUTUBRO/2023			R\$ 1.323,55	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 166.969,98</b>	<b>R\$ 48.518,96</b>	<b>R\$ 13.823,55</b>	<b>R\$ 132.274,57</b>

*Sirlange Rodrigues Frate Maganhato*  
**Sirlange Rodrigues Frate Maganhato**  
 PRESIDENTE

*Rodrigo Silva Katsukawa*  
**Rodrigo Silva Katsukawa**  
 CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

*Vanessa Rodrigues Bonette*  
**Vanessa Rodrigues Bonette**  
 CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

*Rafael Montes Konjoff*  
**Rafael Montes Konjoff**  
 Chefe de Seção de Zelação e Gestão de Serviços/SEAD

**SECID**

**Secretaria da Cidadania**

**COMUNICADO COMJOV**

O Conselho Municipal do Jovem, na figura de sua Mesa Diretora dos Trabalhos, convoca seus conselheiros e informados os demais interessados em suas demandas para a 3ª Reunião Extraordinária. A reunião acontecerá no dia 16 de Novembro de 2023 às 08hs, de modo presencial, na sede do Instituto Técnico Educacional Mirian Menchini - ITEM (Rua Santa Clara, nº 320, Centro). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a secretaria administrativa pelo e-mail: mesadiretora.comjov@gmail.com.  
 Conselho Municipal do Jovem - COMJOV

**SEPLAN**

**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba  
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
 Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
 Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º227/2023**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

**Processo:** 26.874/2018  
**Nome:** MARCIA SANTORO SORTINO  
**Intimação:** 1.971/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA DAS GLICINIAS QUADRA 13 LOTE Q  
**Processo:** 11.226/2022  
**Nome:** EDUARDO ALESSANDRO DA SILVA BRASIL  
**Intimação:** 2.049/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias  
**Endereço de Ação:** AVENIDA DOUTOR JOSE CAETANO GRAZIOSI QUADRA A6 LOTE 28

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

*Rafael Camargo Barbosa*  
**Rafael Camargo Barbosa**  
 Chefe de Seção

*Tiago Marcelo Furtado*  
**Tiago Marcelo Furtado**  
 Chefe de Divisão

*Glauco Enrico Bernardes Focaça*  
**Glauco Enrico Bernardes Focaça**  
 Secretário

Prefeitura de Sorocaba  
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
 Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
 Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º226/2023**

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

**Processo:** 7.534/2021  
**Nome:** WU PEI PEI  
**Auto de Infração:** 489/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno  
 490/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada)  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA DAS PETUNIAS QUADRA 79 LOTE DS  
**Processo:** 7.535/2021  
**Nome:** WU PEI PEI  
**Auto de Infração:** 491/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno  
 492/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada)  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA DAS PETUNIAS QUADRA 79 LOTE DS-B

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

*Rafael Camargo Barbosa*  
**Rafael Camargo Barbosa**  
 Chefe de Seção

*Tiago Marcelo Furtado*  
**Tiago Marcelo Furtado**  
 Chefe de Divisão

*Glauco Enrico Bernardes Focaça*  
**Glauco Enrico Bernardes Focaça**  
 Secretário

**SEMA****Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal****EDITAL SLIA nº 28/2023**

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	BAIRRO DE REFERÊNCIA	TCRA-SLIA
5553/2012	Elvio Oliveira de Almeida	Rua Lituânia, 10	Jardim dos Estados	022/2017
26589/2014	Sueli Silva Santos	Rua Mário Soave, 89	Central Parque	094/2015
8021/2015	Associação de Melhoramentos Vilazul	Avenida Três de Março, 200	Alto da Boa Vista	076/2016
26592/2015	Luiz Antonio Fragetti	Rua Domingos Valarelli, 123	Jardim Santa Rosália	335/2015
23794/2016	Ilídio Joaquim de Almeida	Rua Pedroso de Barros, 367	Vila Angélica	243/2016
5824/2017	Marilza do Carmo Lisboa Palma	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 383	Jardim Pelegrino	192/2017
6514/2017	Antonio Carlos das Neves	Rua Sylvio Campolim, 664	Jardim América	171/2018
8499/2017	Arquidiocese de Sorocaba – Paróquia de São Carlos Borromeu	Avenida Doutor Eugênio Salerno, 166	Centro	049/2017
17097/2017	Sueli Angelotti	Rua Christovam Peres, 13	Parque das Laranjeiras	023/2018
29699/2017	Osmir Turino	Rua Scipione Landulfo, 91	Central Parque	234/2018
903/2019	Gracinda Rosário Paulo	Rua Máximo Campanini, 310	Jardim Santa Rosália	134/2019
42758/2019	Márcio Rodrigues Soares	Rua Francisco Neves, s/n, quadra 38, lote 19	Parque Campolim	112/2020
43646/2019	ESC Empreendimentos Ltda	Rua Primeiro de Maio, 15	Central Parque	338/2020
16006/2020	Leia Cardoso de Oliveira Nascimento	Rua Gilson Castilho e Silva, 12	Condomínio Residencial Golden Park	121/2021
4756/2021	Mário Mello Mattos	Rua Pombal Rugeri, 535	Vila Trujillo	96/2021

Sorocaba, 14 de novembro de 2023

Seção de Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**FUNSERV****Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba****RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 10/2023**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNSERV, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Comissão Eleitoral, nos termos da Resolução Funserv nº 08/2023, responsável pelo processo eleitoral para os Conselhos Administrativo e Fiscal da Funserv – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º - Sua composição fica assim definida:

I- Membros indicados pelo Conselho Administrativo: Cláudia Aparecida Pizol de Arruda; Elisabete Domingos Florentino; Maria Aparecida Rodrigues e Sueli Aparecida Tortello Lopes.

II- Membros indicados pela Diretoria: João Benedito Martins e Gustavo Gomes Novaes.

III- Membro indicado pelo Conselho Fiscal: Maria Rita Ferri de Souza.

Parágrafo único- Fica designado o sr. João Benedito Martins como presidente e o sr. Gustavo Gomes Novaes como secretário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de novembro de 2023.

Fábio Salun Silva  
Presidente Conselho AdministrativoSilvana Maria S. Duarte Chinellato  
Presidente FUNSERV**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****CONTRATO Nº 65/SLC/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2023**

Processo Administrativo: nº 1773/2023-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Ercon ENGENHARIA Ltda.

Nome Fantasia: Ercon ENGENHARIA Ltda.

CNPJ: 17.152.604/0001-56

Objeto: serviços de leitura de hidrômetro por meio de dispositivo móvel com tecnologia de transmissão de dados ou por meio de concentrador, de leitura de medidores de efluentes, de emissão e repasse simultâneos de contas e notificações diversas aos usuários, em consonância com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo SAAE Sorocaba, envolvendo fornecimento de mão de obra especializada e capacitada.

Valor: R\$ 4.446.600,00

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 13/11/2023.

**SESU****Secretaria de Segurança Urbana****PORTARIA SESU Nº 10/2023**

**ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO**, Secretário de Segurança Urbana de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir Comissão para análise de recurso administrativo apresentado pelo GCM 1ª Classe Wellington Rodrigo dos Santos, no Processo Administrativo nº 2016/24279 em que solicita concessão de ato de bravura;

Art. 2º. Ficam designados para compor a presente comissão, os seguintes membros indicados pelo Comandante da Guarda Civil conforme prevê a Lei 12.499/22 em seu Art. 40, § 2º;

I - GCM Classe Especial Milton de Andrade Junior  
II - GCM Classe Especial Adriana Cristina da Silva Graciano;  
III - GCM Classe Especial Marcio Marins Cabrerisso;

Art. 3º. A referida comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros em, 14 de novembro de 2023.



ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO  
Secretário de Segurança Urbana

**SES****Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses  
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia  
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1-Intimação nº DZ 302/2023

Interessado: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ADN 107 SPE LTDA

Endereço da Infração: Rua Firmo Teixeira de Sampaio Carvalho, 155 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 302/2023 de 09/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

2- Processo nº 25015/2023

Interessado: Hilton Ribeiro de Paula Junior

Endereço da Infração: Rua Doutor Laerte Adão Pinatti, n.º 164 – Jardim Maria Antonia Prado Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 290/23 de 10/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

3- Processo nº 25016/2023

Interessado: Herdeiros do Imóvel

Endereço da Infração: Rua David Dias Saboia, n.º 359 – Jardim Residencial Imperatriz- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 288/23 de 08/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

4- Processo nº 25475/2023

Interessado: Maikon Gonçalves Parreira

Endereço da Infração: Rua Carlos Rene Egg, n.º 179 – Parque São Bento- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 289/23 de 10/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

5- Processo nº 26973/2023

Interessado: Wesley Rafael dos Santos

Endereço da Infração: Rua Avelino dos Santos, n.º 448 – Parque São Bento- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 294/23 de 13/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

6- Processo nº 26332/2023

Interessado: Genilson Araujo Bezerra

Endereço da Infração: Rua Jose Parra Sanches, n.º 56 – Jardim Lopes de Oliveira Sorocaba-SP.

**SES****Secretaria da Saúde**

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 293/23 de 13/11/2023  
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

7 - Processo nº 26972/2023

Interessado: Orlando Manoel de Oliveira

Endereço da Infração: Rua Tristão de Athayde, n.º 85 – Parque São Bento- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 292/23 de 13/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

8 - Processo nº 23225/2023

Interessado: Pedro Alvaro Lopes Marques

Endereço da Infração: Rua Jose Rodrigues Claro, n.º 284 – Jardim Santa Marina- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 291/23 de 10/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

9 - Processo nº 28922/2023

Interessado: FAUSTO BARBERO SCHIMMELPFEMG.

Endereço: Rua Luiza Matiello Hanser, nº 102, Jardim Pagliato, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19814/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 - Processo nº 28923/2023

Interessado: RAMIRO DO AMARLA SOBRINHO.

Endereço: Rua Luiz da Silva Rodrigues, nº 315, Vila Independência, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19815/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

11 - Processo nº 28924/2023

Interessado: FAUSTO BARBERO SCHIMMELPFEMG.

Endereço: Rua Luiza Matiello Hanser, nº 102, Jardim Pagliato, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19812/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

12 - Processo nº 28985/2023

Interessado: ROZIVALDO BATISTA DA SILVA.

Endereço: Rua São Paulo, nº 1421, Alem Ponte, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19894/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

13 - Processo nº 28986/2023

Interessado: TSL – TRANSPORTES SCATUZZI LTDA.

Endereço: Avenida Paulista, nº 1471 - Edifício Barão de Cristina, Bela Vista, São Paulo-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19893/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

14 - Processo nº 28987/2023

Interessado: TSL – TRANSPORTES SCATUZZI LTDA.

Endereço: Avenida Paulista, nº 1471 - Edifício Barão de Cristina, Bela Vista, São Paulo-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19891/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

15 - Processo nº 28988/2023

Interessado: JOHNNY DA SILVA MACHADO SOROCABA - ME.

Endereço: Rua Quirino de Mello, nº 2218 – Bairro Aparecidinha, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19888/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legisla-

ção vigente.

16 - Processo nº 26971/2023

Interessado: WILSON KENJI TAKAHASHI.

Endereço: Rua Julião Rodrigues, nº 139 – Jardim Itangua, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 286/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

17 - Processo nº 20302/2023

Interessado: MARISA DE FÁTIMA CARVALHO.

Endereço: Rua Doutora Eliza Latorre, nº 22 – Vila Primavera, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 287/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

#### Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1-Intimação nº DZ 304/2023

Interessado: Roberto Luciano Antoneli

Endereço da Infração: Rua Souza Pereira, 76, Apto 21 – Centro – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 304/2023 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

2-Intimação nº DZ 305/2023

Interessado: Meloe Participações Ltda

Endereço da Infração: Avenida São Paulo, 2525 – Alem Ponte – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 305/2023 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

3-Intimação nº DZ 306/2023

Interessado: Herdeiros de Ari de Almeida

Endereço da Infração: Rua Manoel Jose da Fonseca, 372 – Centro – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 306/2023 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

3-Intimação nº DZ 307/2023

Interessado: Antonio Marcos de Araujo

Endereço da Infração: Rua Haiti, 249 – Vila Barcelona – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 307/2023 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

4-Intimação nº DZ 308/2023

Interessado: Construtora Alavanca Ltda

Endereço da Infração: Rua da Caridade, final da rua – Jardim Santa Fé – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 308/2023 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

4-Intimação nº DZ 309/2023

Interessado: Construtora Alavanca Ltda

Endereço da Infração: Rua da Caridade, final da rua – Jardim Santa Fé – Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 308/2023 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

5 - Processo nº 29122/2023

Interessado: Rosivaldo Estevam do Nascimento

Endereço da Infração: Rua Genesio Vasconi, 01, Jardim Santa Cecília - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 18.113/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

6 - Processo nº 19843/2023

Interessado: JOSÉ ARAÚJO COSTA.

Endereço: Rua Jose Maria Hornos, nº 177 – Vila dos Dalmatas, Sorocaba-SP.

Assunto: Recurso do Auto de Infração nº 18904 de 28/07/2023 – Indeferido.

7 - Intimação nº DZ 303/2023

Interessado: RESPONSÁVEL OU SÍNDICO.

Endereço da Infração: Rua Visconde do Rio Branco, nº 949, Vila Jardini, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 303/23 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

SES

Secretaria da Saúde

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

8 - Intimação nº DZ 310/2023

Interessado: ODAIR AMÂNCIO VIEIRA.

Endereço da Infração: Rua Paulo Petrucelli, nº 135, Jardim, Nova Manchester Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 10 (dez) dias o exposto na Intimação DZ nº 310/23 de 13/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SEDU

Secretaria da Educação

### PORTARIA SEDU/GS Nº 79/2023

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, à vista do que consta do Processo nº 2020/8.670-0, expede a seguinte portaria:

Art. 1º – Torna-se público a alteração de mantenedora do “Colégio Surya Ltda”, localizado à Rua Francisco Tertuliano Lopes, 60 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP, CNPJ: 28.932.086/0001-00, a qual passou a ser mantida por Bruna Hannickel Sampaio e mudança de denominação da instituição de Educação Infantil para “Colégio Abba”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação (em substituição)

SEAD

Secretaria de Administração

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S215/2023 – CPL Nº. 585/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S215/2023, CPL nº. 585/2023, destinada ao AQUISIÇÃO DE LONA PLASTICA PARA A DEFESA CIVIL DE SOROCABA - SESU. O limite para o recebimento da proposta até às 08:30 horas do dia 22/11/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 22/11/2023 às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://abre.ai/hirW>, <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 14 de Novembro de 2023 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Concorrência Pública n.º 007/2023 – Processo CPL n.º 156/2023, DESTINADA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – JARDIM TROPICAL, GLEBA B, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA – (Nome Fantasia: \*\*\*) – CNPJ n.º: 47.690.219/0001-23, conforme termo assinado pelo Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, disponível no endereço: <https://bit.ly/3ZvVBXo>. Sorocaba, 14 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

TP n.º 008/2023 – CPL n.º 350/2023.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Tomada de Preços n.º 008/2023 – Processo CPL n.º 350/2023, destinada a contratação de empresa especializada para revitalização do centro de convivência esportivo – “José Antonio Camargo - Zeca”, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 24/11/2023, às 09h30min, para abertura dos envelopes de “Proposta” das licitantes habilitadas. Sorocaba, 14 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CP n.º 025/2023 – CPL n.º 617/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 025/2023 - Processo CPL n.º 617/2023, destinado à alienação de imóvel. Abertura dia 18/12/2023, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/479nWY4> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/ 2106. Sorocaba, 14 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda, informa com referência ao P.A. 2021/019.150-8, CPL 3811/2023, destinado ao Termo de Parceria entre a DACID/SEFAZ e o INSS, que foi assinada a Autorização da Dispensa de Chamamento disponível no endereço: <https://bit.ly/47wbYaY>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 13 de novembro de 2023. Divisão de Atendimento ao Cidadão.

### PUBLICAÇÃO ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 123/2023

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 123/2023 - CPL nº 274/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS ABRIGADOS NA SEÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTA ANIMA,, que após análise do recurso impetrado pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, resolve esta pregoeira conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que declarou vencedora do certame a licitante R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://bit.ly/3rTc50v> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1014356. Sorocaba, 14 de novembro de 2023. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2023 – CPL nº 269/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A FIM DE MANTER ESTOQUE VIRTUAL PARA IMPREVISIBILIDADES COMO BAIXAS PATRIMONIAIS, AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS E ADESÃO A PROGRAMAS E EMENDA. A abertura será dia 30/11/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3QB2cgU> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1027763, pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de Novembro de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 260/2023 – CPL nº. 597/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. A abertura será dia 29/11/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/479Grf5>, e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1027785, pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de Novembro de 2023. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes - Pregoeiro.

### PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 068/2023 – CPL nº. 142/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO PARA FUTURO ATENDIMENTO DAS POSSÍVEIS EMENDAS FEDERAIS DESTINADAS A ESSA SECRETARIA - REABERTURA. A reabertura será dia 30/11/2023 às 09h00. Informações pelos sites, <https://bit.ly/40Hk3FN> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1027322, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de novembro de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

### PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

Acha-se reaberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 089/2023 – CPL nº 198/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS PARA OPERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DIVERSAS. A reabertura será dia 29/11/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3P497y9> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1027733, pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de Novembro de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

### DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

#### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1996 / 013.247-0	ORSINI VANDERLEI CARDOSO	ORSINI VANDERLEI CARDOSO
2	2002 / 018.293-7	ANGÉLICA GERTRUDES SANTANA PASSOS	ANGÉLICA GERTRUDES SANTANA PASSOS
3	2005 / 015.181-0	GMF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	ANDREIA APARECIDA FERRAZ NITRI
4	2009 / 001.281-6	VANDERSON HENRIQUE FAZOLO	DANIEL DA LUZ ROSA
5	2015 / 000.443-0	CLEO ANTONIO DINIZ	CLEO ANTONIO DINIZ
6	2015 / 000.444-8	CLEO ANTONIO DINIZ	CLEO ANTONIO DINIZ
7	2015 / 000.445-5	CLEO ANTONIO DINIZ	CLEO ANTONIO DINIZ
8	2015 / 026.831-6	CLEO ANTONIO DINIZ	CLEO ANTONIO DINIZ
9	2019 / 044.750-8	ELOI BENTIVOGLIO PICONI	GIOVANA TEIXEIRA DE ALMEIDA
10	2020 / 022.499-6	JÉSSICA VILELA DA CRUZ	JÉSSICA VILELA DA CRUZ

Sorocaba, 14/11/2023.

Hellen Cristine Baldo  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

# SEFAZ

## Secretaria da Fazenda

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA								
Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:								
Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SES	1	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	09.268.215/0001-62	25851	1315	R\$ 500.000,00	13/11/2023	14/11/2023
SES	1	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SOROCABA	71.485.056/0001-21	26643	249564	R\$ 14.512,43	14/11/2023	14/11/2023

Considerando a relevância dos serviços prestados;  
Considerando as características do serviço essencial e contínuo que deve se manter ininterrupto;  
Determino o pagamento imediato dos valores acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Claudio Pompeo Chagas Dias  
Secretário da Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA								
Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:								
Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SERPO	1	ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	17.671.290/0001-06	4594	1073	R\$ 49.108,98	14/11/2023	14/11/2023

Considerando tratar-se de serviços essenciais de sepultamento no cemitério Santo Antônio.  
Visando garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados pela municipalidade;  
Determino o pagamento imediato dos valores acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Eng. Darwin José de Almeida Rosa  
Secretário de Serviços Públicos e Obras

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA								
Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:								
Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SEMA	1	HELENO E FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A	61.573.184/0001-73	18669	3588	R\$ 1.100.485,04	20/10/2023	14/11/2023
SEMA	1	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA	05.497.348/0001-50	18668	28134	R\$ 1.100.485,07	20/10/2023	14/11/2023
SEMA	1	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA	62.011.788/0001-99	18667	16628	R\$ 1.100.815,26	20/10/2023	14/11/2023

Considerando tratar-se de serviços essenciais de limpeza e conservação da cidade.  
Considerando tratar-se de serviços essenciais de saúde pública;  
Determino o pagamento imediato dos valores acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Alfeu Malavazzi Neto  
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# DECRETOS

(Processo nº 1.490/2023)

## DECRETO Nº 28.384, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a regulamentação do artigo 7º, da Lei municipal nº 11.680, de 15 março de 2018 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,  
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, artigo 84, da Constituição Federal; inciso III, artigo 47, da Constituição Estadual; e inciso IV, artigo 61, da Lei Orgânica);  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.680, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil de Sorocaba e prevê, em seu artigo 7º, a edição de Decreto para sua fiel execução;  
CONSIDERANDO que é essencial criar condições para operacionalização e administração do Canil da Guarda Civil visando, além da qualidade do serviço prestado, o bem estar e a qualidade de vida dos animais, estabelecendo regras claras para aquisição, condicionamento, treinamento e atuação, permanência no Canil, bem como, baixa do patrimônio,  
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras sobre aquisição, adestramento, atuação, permanência e baixa de patrimônio, dos cães da Seção do Canil da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 2º A aquisição dos cães para o Canil da Guarda Civil Municipal se dará por:

- I - compra;
- II - criação;
- III - doação.

§ 1º A aquisição de cães, para compor o Canil da GCM será efetuada pela Prefeitura de Sorocaba, através da secretaria responsável pela Guarda Civil Municipal, devendo ser devidamente patrimonializado.

§ 2º O plantel de cães do Canil da GCM será de no mínimo 4 (quatro) cães.

Art. 3º O Canil da Guarda Civil Municipal fará parte da dotação e planejamento orçamentário da Guarda Civil Municipal e da Secretaria a qual esta estiver vinculada, para os seguintes fins:

- I - instalações do Canil;
- II - manutenção e limpeza dos boxes e das demais dependências do canil;
- III - aquisição, alimentação e higiene dos cães;
- IV - equipamentos de suporte ao treinamento/adestramento;
- V - suplementos e medicamentos, incluindo os de uso contínuo;
- VI - atendimento e tratamento Médico Veterinário de urgência e emergência, incluindo exames, cirurgias, internação;
- VII - sepultamento ou cremação.

§ 1º A rotina médico veterinária dos cães do Canil da GCM ficarão a cargo da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde - SES e/ou da Divisão do Bem Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, conforme previsto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 11.680, de 15 de março de 2018.

§ 2º Os adestradores/tutores poderão solicitar o atendimento veterinário previsto no parágrafo anterior, sempre que houver necessidade.

§ 3º A Secretaria de Segurança Urbana, através da Guarda Civil Municipal, poderá dispor de convênio para atendimento médico veterinário eletivo ou emergencial com:

- I - universidades, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas;
- II - empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;
- III - instituições não governamentais;
- IV - serviços e instituições públicas, associações e entidades sociais;
- V - pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Em casos de necessidade, urgência e/ou emergência, os cães do Canil da Guarda Civil Municipal deverão ser socorridos imediatamente em socorro médico veterinário público ou particular.

Art. 4º A escolha dos cães que comporão o plantel no Canil se dará, mediante avaliação técnica dos adestradores do Canil, observando-se o perfil de raça adequada à atividade-fim e, sem prejuízo de outros parâmetros:

- I - a procedência com certificado de Registro de Origem (pedigree);
- II - a idade limite de 12 (doze) meses ou 360 (trezentos e sessenta) dias de vida, nas compras e doações;
- III - o limite de 24 (vinte e quatro) meses de idade para a aquisição de cães já adestrados.

Art. 5º O Canil da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, poderá aumentar o plantel de cães através de criação própria.

Parágrafo único. A execução do previsto no caput deste artigo observará, além da procedência das matrizes (pedigree) as legislações pertinentes ao tipo de contrato que o ato requer.

Art. 6º A doação de cão será recebida de acordo com a necessidade e conveniência do Canil da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Os cães pertencentes ao Canil deverão ser adestrados para dar cumprimento ao objetivo e atividades que lhes são previstas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 11.680, de 15 de março de 2018.

Art. 8º A equipe do Canil poderá realizar o adestramento e treinamento dos cães em qualquer outro local fora da base do Canil, podendo ser locais públicos e privados.

Art. 9º O turno de serviço do cão é de no máximo 6 (seis) horas de trabalho por dia.

Art. 10. O cão terá um período mínimo de 2 (duas) horas para a sua preparação, higiene, lazer, recreação, treinamento físico e adestramento junto ao seu condutor.

Art. 11. Os cães do Canil da Guarda Civil Municipal, junto a seu condutor, terão livre acesso a todas as dependências da Guarda Civil Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde das pessoas e do próprio animal.

Art. 12. O cão poderá ser utilizado como instrumento de menor potencial ofensivo para legítima defesa, de seu condutor ou de terceiros.

Art. 13. Os cães deverão ter um compartimento adaptado na viatura de Canil com espaço suficiente para sua acomodação e transporte.

Art. 14. Os cães serão excluídos do efetivo do Canil, devendo, ocorrer o registro de baixa de patrimônio nas seguintes situações:

- I - doação;
- II - reforma;
- III - extravio;
- IV - morte.

§ 1º A doação obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o donatário deverá ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais, com comprovada condição financeira e espaço físico para cuidar adequadamente do cão doado, proporcionando-lhe a saúde e bem-estar;
- II - o donatário está impedido de participar, com o animal doado, em provas de adestramentos, exposições ou atividades semelhantes;
- III - o donatário estará sujeito à fiscalização da Seção do Canil da GCM, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal na hipótese de descumprimento destas normas.

§ 2º A reforma ocorrerá nas seguintes situações:

- I - quando o cão atingir 8 (oito) anos de idade (Reforma compulsória);
- II - quando ocorrer inaptidão física ou orgânica.

§ 3º Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura de Sorocaba, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitida sua doação, na forma do inciso I, do § 1º, obedecendo à seguinte ordem de preferência.

I - ao Guarda Civil condutor do cão, que, para fins de aplicação deste inciso, considerar-se à condutor, o guarda que trabalhou com o cão durante o maior período de tempo e que no momento da doação ou reforma esteja servindo no Canil;

- II - aos Guardas Civis integrantes do Canil;
- III - aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV - à particular.

§ 4º Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado, onde, nos casos de localização do cão, o mesmo será mantido no efetivo do Canil mediante nova avaliação de aptidão para as atividades, podendo, se declarado inapto, ser doado ou reformado na forma dos §§ 1º e 2º.

Art. 15. O cão que vier a falecer por motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será sepultado em cemitério para cães ou cremado.

Parágrafo único. Os cães do Canil da GCM poderão, a fim de aliviar sofrimento, ser submetidos ao procedimento de eutanásia, onde, o médico veterinário justificará o motivo da eutanásia lavrando termo ou atestado de eutanásia.

Art. 16. O tutor/condutor do cão poderá devidamente autorizado pela chefia da Seção do Canil e, assumindo a responsabilidade pelo cão, levá-lo para sua casa nos dias de folga, finais de semana ou férias, visando manter ou aumentar o vínculo entre o tutor e o cão, bem como, seu bem-estar físico, mental e emocional, evitando assim o estresse pela inatividade.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## LEIS

(Processo nº 26.948/2023)

**LEI Nº 12.911, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a política municipal de informação e conscientização do crime de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime previsto no art. 287 do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 290/2023 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a política de informação e conscientização do crime de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime, previsto no art. 287 do Código Penal Brasileiro e na Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLII, do art. 5º, da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta Lei, o Município poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para valorizar a cultura da paz, difundir e abordar adequadamente as consequências de manifestações públicas e demais atos que configurem o cometimento do delito.

Art. 2º Fica proibida nos espaços públicos, em especial num raio de 2 Km (dois quilômetros) das instituições de ensino, manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados contra a humanidade.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei acarretará ao infrator que usar o espaço público indevidamente as seguintes sanções administrativas:

I - advertência e determinação para que cesse o ato;

II - nos casos de desobediência:

- identificação do autor pela Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis;
- multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando a manifestação for individual;
- multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis legais quando a manifestação for promovida por grupos, associações ou instituições congêneres;
- multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos grupos, associações ou organizações participantes;
- nos casos de manifestações promovidas por entidades declaradas de utilidade pública, haverá a perda dessa condição e a cassação do alvará de funcionamento;
- nos casos de manifestações promovidas por instituições de ensino, se privadas, haverá a perda do alvará e, se públicas, estará sujeita as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 41 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa tão somente efetuar as devidas adequações de técnica legislativa ao texto original.

O cerne do Projeto ora colocado à apreciação de Vossas Excelências, conforme explanado no texto original, visa conscientizar a população de nosso Município da gravidade da apologia por meio de manifestações ou atos de apoio aos crimes contra a humanidade.

Veda assim, que tais manifestações sejam efetuadas em locais públicos, especialmente próximos a instituições de ensino.

Diante do quadro mundial que estamos vivenciando, é inegável que o Poder Público tem por obrigação coibir atos dessa natureza.

Contamos, assim, com colaboração desta Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

(Processo nº 3.118/2023)

**LEI Nº 12.912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 299/2023 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT ou a que vier substituí-la.

I - para as questões de natureza beneficiária ao trabalhador e naquilo que potencialize as políticas públicas integradoras de qualificação, requalificação profissional, geração de emprego e renda;

II - órgão compreendido, como sendo de caráter consultivo, deliberativo, e de importante

participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

III - o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional no Município de Sorocaba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER gerir o fundo do trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - contribuir para o desenvolvimento sustentável local;

II - cobrar ações dos órgãos responsáveis, que gerem pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da formação profissional para o trabalho e preparo para o exercício da cidadania;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

IV - estabelecer parcerias que potencializem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

V - elaborar e avaliar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os conselhos instituídos no âmbito municipal;

VI - propor programas, projetos e medidas que incentivem o empreendedorismo como forma de geração de emprego e renda no Município;

VII - identificar as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito da Geração de Emprego e Renda;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

IX - analisar o sistema produtivo do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho com base em informações sobre o mercado de trabalho e o perfil da demanda de trabalhadores no Município;

X - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos do desemprego sobre o mercado de trabalho;

XI - incentivar a modernização das relações de trabalho;

XII - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos;

XIII - propor programas, projetos e medidas que valorizem políticas públicas voltadas aos aprendizes, deficientes e estagiários;

XIV - propor programas e projetos que fomentem empregabilidade das minorias sociais;

XV - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

XVI - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo Ministério da Fazenda;

XVIII - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XIX - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XX - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XXI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XXII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XXIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

XXIV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do Governo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores:

I - representantes do governo:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT, ou aquela que vier substituí-la do Município de Sorocaba;

b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria da Cidadania - SECID, ou aquela que vier substituí-la;

c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Governo - SEGOV, ou aquela que vier substituí-la;

II - representantes dos trabalhadores:

a) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba - SIN-COMERCIÁRIOS;

b) 1 (um) membro indicado pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

c) 1 (um) membro indicado do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;

III - representantes dos empregadores:

a) 1 (um) membro indicado pela Diretoria Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

b) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba - SINHORES;

c) 1 (um) membro indicado do Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba - SINCOMÉRCIO.

# LEIS

§ 1º Caberá aos membros participantes a nomeação de 1 (um) novo membro nos casos em que os representantes do governo, trabalhadores e empregadores não participarem efetivamente do conselho.

§ 2º O procedimento para a nomeação de 1 (um) novo membro será definido em regimento interno. Art. 4º Para cada membro titular haverá 1 (um) membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

Art. 6º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

Art. 7º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º A nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos públicos municipais e pelas entidades indicadas, devidamente publicada na Imprensa oficial local e no sítio oficial local na internet.

Art. 9º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 10. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, e, não gerará ainda, qualquer vínculo de ordem trabalhista.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DO CONSELHO

#### Seção I

##### Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 11. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na Imprensa Oficial ou no sítio oficial local.

#### Seção II

##### Do Exercício da Presidência

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - decidir, ad referendum (sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado) do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria;

IX - conceder vista de matéria constante de pauta.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso V, deste artigo, será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 13. Quando à Presidência couber a representação dos trabalhadores ou dos empregadores a Vice-Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será exercida por 1 (uma) das secretarias das alíneas "a", "b" e "c", inciso I, artigo 3º:

I - no caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos da reunião;

II - no caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de 1 (um) novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma banca, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato;

III - a vacância ocorrerá quando:

a) o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

b) o Presidente se ausentar, sem justificativa, por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas. Parágrafo único. Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

#### Seção III

##### Do Exercício da Vice-Presidência

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, substituir o Presidente em seus atos e:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;

II - acompanhar as reuniões plenárias do Conselho, assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que a exerce, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 15. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será exercida por indicação do Presidente e deverá ser representada por uma das

Secretarias das alíneas "a", "b" e "c", inciso I, artigo 3º.

#### Seção IV

##### Do Exercício da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º Quando se tratar de Conselho Intermunicipal deverá ser escolhido dentre os municípios participantes aquele que exercerá a Secretaria Executiva.

§ 2º O Secretário(a) Executivo(a) e seu(sua) substituto(a) serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na internet.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados, informações, promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 18. Compete ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 19. Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem como Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 20. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 21. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER promover conferência, mediante solicitação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, devendo haver para tanto justo motivo, mediante aprovação dos conselheiros.

Art. 22. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES

#### Seção I

##### Das Reuniões e Deliberações

Art. 23. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - as reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados no calendário anual de reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, com a pauta, a ata da reunião que a precedeu, e, em anexo, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 25. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, observado o quórum mínimo, de que trata o inciso II, do artigo 23, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria, na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas na Imprensa Oficial ou no sítio oficial local.

§ 2º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas na Imprensa Oficial ou no sítio oficial local.

Art. 26. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DO CONSELHO

#### Seção I

##### Do Credenciamento

Art. 27. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Fazenda, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

# LEIS

§ 2º O credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, sob pena de descrcredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

## Seção II

Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 28. Cabe ao Município as providências formais para a constituição e instalação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER ficarão a cargo do Governo Municipal, por intermédio do órgão gestor local.

Art. 29. O Ministério da Fazenda e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

## CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

Art. 30. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos regulamentados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

## CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

### Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda, e, à qualificação e requalificação profissional no Município de Sorocaba, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisas e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 32. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 33. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT ou a que vier a substituí-la.

### Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 34. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por 3 (três) membros servidores municipais.

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Membro.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput a gestão financeira das despesas a ser executadas através da utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será composto por:

I - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional ou aquela que vier substituí-la;

II - 1 (um) membro indicado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou aquela que vier substituí-la;

III - 1 (um) membro da Secretaria de Administração - SEAD ou aquela que vier substituí-la.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos em reunião ordinária do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, por maioria simples de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de 3 (três) anos.

§ 3º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 4º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 35. O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá as seguintes atribuições:

I - coordenar os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, sob acompanhamento, e fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;

II - submeter à ciência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - submeter à ciência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER:

a) bimestralmente, demonstrando as receitas e despesas de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER.

### Seção III

Das Receitas

Art. 36. Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER:

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados, quando vinculados ao Fundo;

VI - juros e rendimentos de correntes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de Lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie ou bens, feitas diretamente ao Fundo por órgãos públicos e privados;

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organizações internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIII - outras receitas que venham a ser instituídas;

XIV - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XV - a contrapartida do Município será conforme percentual estabelecido sobre os valores a serem transferidos no exercício em que for aplicado o recurso, conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 37. O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e complementadas pelo conselho de emprego.

Art. 38. As receitas descritas nos artigos 36 e 37 serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

### Seção IV

Das Despesas

Art. 39. Compreenderão as despesas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente e de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para a adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações referente à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de cursos de Qualificação Profissional.

VII - ações voltadas ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração artigo 40, de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

# LEIS

§ 1º A execução das despesas dos objetivos propostos deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

§ 2º As despesas com funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER poderão ser custeadas com os recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Seção V  
Dos Ativos

Art. 40. Constituem ativos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER:  
I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV - bens móveis e imóveis do fundo.

Art. 41. Anualmente, o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

Art. 42. As doações com encargos ou ônus destinado ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

Art. 43. Constituem passivos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 44. Por ocasião da liquidação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Sorocaba.

Seção VI  
Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 45. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 46. A Contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e será exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER.

Art. 47. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 48. A Contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços. Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Art. 49. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 51. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER ficarão a cargo da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT, ou que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 12.216, de 21 de agosto de 2020, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

HUDSON PESSINI

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-76/2023

Processo nº 3.118/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, a nova minuta é atualizada e adequada as normas superiores, o que possibilita a execução da Lei de forma eficaz.

Diante do cenário atual de mudanças no processo de trabalho, com a introdução de inovações tecnológicas e de novas formas de organização do trabalho, tem se tornado fundamental a análise e adequação da Lei vigente do COMTER, agregando pontos que considerem o contexto social com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio visando a geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional no Município de Sorocaba.

A nova minuta de Lei irá possibilitar uma ampla promoção de ações de empregabilidade e formação de novos empreendedores, pois permitirá ao Município organizar de modo mais eficaz a realização de programas de trabalho, uma vez que a população terá a oportunidade de participar dos eventos elaborados e aprovados pelo COMTER.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 23.176/2023)

**LEI Nº 12.913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 297/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo, no Município de Sorocaba.

Art. 2º As perucas e próteses capilares produzidas serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e contratos de caráter voluntário, com organizações da sociedade civil, com empresas de direito público ou privado, entidades assistenciais e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das atividades da presente Lei.

Art. 4º Fica Instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo à Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrada em 27 de novembro.

Parágrafo único. A campanha citada no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2023

Processo nº 23.176/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências

Referido projeto foi construído em parceria com o Vereador Luis Santos e tem o objetivo de incentivar e conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos, com o intuito precípuo de oferecer às pessoas que não têm condições de comprar uma prótese capilar ou peruca, possam através do Banco de Cabelos, adquiri-las sem custos. E assim, recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, que segundo oncologistas, é fundamental na recuperação plena do paciente.

O vereador apresentou proposição semelhante junto a Câmara Municipal de Sorocaba (Projeto de Lei nº 227/2022), que padeceu por vício de iniciativa, entretanto, convencidos da importância do tema e conscientes da batalha a ser enfrentada pelo paciente e com o intuito de minimizar os impactos traumáticos do diagnóstico, acharam por bem reapresentar o projeto para convertê-lo em Lei.

# LEIS

Como se sabe os efeitos colaterais da doença e do tratamento, entre eles, a perda de pelos e cabelos, causa grande abalo emocional em razão da exposição do tratamento de câncer que, por um simples gesto, pode ser minimizado.

A retomada da autoestima é um passo importante para vencer a doença e o presente projeto auxilia nessa retomada. Diante disso, é possível mensurar quão transformador pode ser para um paciente oncológico conseguir resenificar sua relação com a aparência durante o tratamento.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transcrição em Lei.

(Processo nº 14.161/2023)

## LEI Nº 12.914, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 298/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2023

Processo nº 14.161/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem o intuito de declarar a Feira de Artesanato de Sorocaba como patrimônio cultural do Município.

O artesanato é uma das formas mais espontâneas de expressão do povo brasileiro. Nas mais variadas localidades é possível identificar produção de artesanato nas formas mais diferenciadas, criadas de acordo com a cultura e com o modo de vida local.

Os artesãos produzem peças em cerâmica (tipo marajoara, utilitária, oleira, pintada, figurativa e escultural), em pedras (sabão, mármore, preciosas e semipreciosas), gesso, couro, metal (ferro, estanho, bronze e alumínio), fibra vegetal (sisal, carnaúba, milho, bananeira, algodão e balata), madeira, além de cestaria, tecelagem em algodão e lã (tapeçaria, mantas, passadeiras e bolsas), bordados e rendas. Além de gêneros alimentícios tais como bolos, licores, cachaça entre outros. O “fazer artesanal” é o precursor de processos industriais, trazendo no seu âmago tradição e inovação, preservando a memória e, ao mesmo tempo, promovendo mudanças contínuas no modo de viver.

O artesanato apresenta grande importância socioeconômica no cenário atual do Brasil, é uma fonte geradora de trabalho e renda, formador de mão de obra e reprodutor da cultura brasileira, o artesanato, tem espaço significativo no Produto Interno Bruto - PIB Brasileiro, e devido a essas características, muito se tem investido no seu desenvolvimento.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades, faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região.

Em nosso Município, a Feira de Artesanato passou a figurar em calendário oficial e ter regulamentação própria através do Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011, contudo, sua prática vem de muito antes.

Os municípios de Sorocaba já se acostumaram e costumam frequentar as feiras de artesanato, em especial as realizadas na região central, que cada vez mais vem atraindo público de todas as idades e regiões a procura da mais variada gama de produtos e objetos.

Ações como as que ocorrem no Centro e nas demais regiões auxiliam no resgate da nossa cultura e na valorização do trabalho artesanal, atraindo público diversificado e auxiliando, inclusive, os próprios lojistas das proximidades.

Considerando a importância social, econômica e especialmente, cultural da Feira de Artesanato de Sorocaba, serve a presente proposição para declará-la como nosso patrimônio cultural imaterial de nosso Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transcrição em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 9.285/2008)

## LEI Nº 12.915, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 301/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as Súmulas de Atribuições dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alteradas as Súmulas de Atribuições dos empregos públicos que constam do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os requisitos de ingresso dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Ficam acrescidos ao requisito de ingresso dos cargos de Arquiteto I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho I a Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

§ 2º Fica garantida a manutenção do requisito de ingresso dos atuais ocupantes dos cargos constantes do parágrafo anterior, do Anexo IV desta Lei e dos que vierem a compor o quadro de funcionários da Prefeitura de Sorocaba em decorrência de aprovação em concurso público homologado antes da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos na vacância do Quadro Permanente da Administração Direta os cargos públicos de Médico e Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. As vagas dos cargos públicos de que trata o caput não ocupadas no momento da publicação desta Lei ficam automaticamente extintas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### ANEXO I – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Cargos	De	Para
Analista de Sistemas I	26	30
Assistente Social I	81	85
Cirurgião Dentista I	6	18
Engenheiro Civil	65	68
Médico I	30	168
Técnico de Controle Administrativo	450	500
Técnico de Enfermagem	660	720

### ANEXO II – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES – CARGOS PÚBLICOS

#### ASSISTENTE SOCIAL I

#### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Analisar diferentes expressões da questão social na elaboração e execução de Planos, Programas, Projetos e Serviços conectados com o entendimento amplo e crítico da totalidade da realidade vivenciada pelos diferentes segmentos sociais;

Planejar, elaborar, implementar, executar, coordenar e avaliar Políticas Sociais, Planos, Programas, Projetos e Serviços com vistas à defesa dos direitos e a ampliação e consolidação da cidadania, conforme a Lei de regulamentação da profissão;

Realizar acolhimento, atendimento social individual, em grupo e comunitário, a indivíduos, famílias e à população em geral no âmbito das diversas políticas públicas;

Utilizar técnicas e instrumentos do Serviço Social a fim de realizar aproximação e fortalecimento dos vínculos no contexto familiar, individual, comunitário bem como da rede de serviços sociais nos territórios;

Realizar estudos para fins de defesa do acesso aos benefícios e serviços sociais de direito junto a órgãos da administração pública direta e indireta;

Alimentar sistema de informação dos registros das ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva; junto às equipes e a população atendida, promovendo espaços democráticos e fortalecendo os movimentos sociais;

Sistematizar e produzir documentos de embasamento da atuação profissional;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos semelhantes sobre assuntos de Serviço Social, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Planejar, coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas e treinamentos que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais e/ou na formação e supervisão direta de estagiários e/ou residentes de serviço social;

Identificar as demandas que impactam na realidade dos usuários, utilizando da competência teórica-metodológica, ética-política, técnica-operativa, para propor alternativas que visam a promoção e manutenção do acesso às diversas políticas sociais públicas;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Buscar construir e/ou efetivar, conjuntamente com outros trabalhadores, espaços nas unidades que garantam a participação popular e dos trabalhadores nas decisões a serem tomadas; Elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigação sobre o tema;

# LEIS

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e Secretaria Municipal de lotação;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES**

Desempenhar as suas funções de acordo com as normas, diretrizes e protocolos da Secretaria da Saúde;

Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos na formação de auxiliar de saúde bucal, incluindo todos os procedimentos descritos em Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (SUS) nas áreas de atuação;

Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

Auxiliar e instrumentalizar os profissionais de odontologia nas intervenções clínicas;

Processar filme radiográfico;

Selecionar moldeiras;

Preparar modelos em gesso;

Manipular materiais de uso odontológico;

Aplicar medidas de biossegurança nas consultas iniciais, de retorno (proservação) e nas cirurgias diversas no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

Utilizar obrigatoriamente Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Zelar pelo funcionamento, conservação dos instrumentais sobre sua guarda e utilização requisitando sua manutenção e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

Realizar atividades odontológicas programadas;

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

Acolher o usuário de forma humanizada, ouvindo seus problemas e solicitações, dando respostas adequadas de acordo com sua competência;

Integrar às equipes das unidades onde atua, participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento e avaliação das ações individuais e coletivas, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade, com resolutividade e buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Conhecer a realidade social, demográfica e epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde que atua, com vistas ao planejamento e programação em saúde bucal;

Realizar busca ativa da população com doenças, risco e agravos em saúde geral e bucal de acordo com situações de importância local;

Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal e geral de demanda institucional;

Desenvolver e participar de ações intersetoriais que envolvam a atenção à saúde bucal e geral, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Participar ativamente dos cursos de capacitação, reciclagem e das atividades de educação permanente em saúde, visando seu desenvolvimento profissional;

Colaborar no processo de educação e capacitação com e para a equipe da unidade no âmbito saúde bucal e geral;

Participar de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Odontologia, correlatos a Secretaria Municipal de lotação;

Alimentar e atualizar os sistemas de informação relacionados à produção e outros dados facilitadores para melhoria do acompanhamento e assistência à população, bem como utilizá-lo para fins de planejamento, organização e execução das atividades pertinente a sua atuação;

Participar e colaborar no planejamento e execução de políticas públicas saudáveis e o desenvolvimento de ações de vigilância da saúde da coletividade;

Praticar a gestão das demandas com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência);

Desenvolver outras ações de mesma natureza ou nível de complexidade dentro do limite e responsabilidade de suas funções;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**BIOLOGISTA**

**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES**

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Saúde;

Recepcionar, triar e armazenar materiais biológicos;

Executar análises laboratoriais em Automação, Bioquímica e Hematologia;

Microscopia óptica: citologia de células sanguíneas (neoplásicas), líquidos nobres, secreções;

Executar análises laboratoriais em Urolinise, Gases Sanguíneos, Microbiologia, Imunohisto-

química;

Executar procedimentos em macroscopia de peças cirúrgicas e biopsias;

Executar atividades de Controle de Qualidade Interno, Alternativo e Externo;

Executar procedimentos de biossegurança, como descarte e coleta de resíduos comuns, radioativos, carcinogênicos, tóxicos, materiais com contaminação biológica, incluindo os perfluorocortantes, químicos e infectantes;

Preparar soluções e reagentes;

Manutenção de documentos relativos aos controles de qualidade e acreditação;

Realizar procedimentos básicos de manutenção dos analisadores utilizados;

Interpretar resultados dos exames, análises e testes para emissão de laudos;

Controlar estoque de materiais e produtos para evitar interrupções abruptas do trabalho;

Fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde;

Participar da equipe para decisão sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;

Fornecer informações atualizadas sobre a ocorrência das doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida;

Coletar, processar, analisar e interpretar dados;

Recomendar medidas de prevenção e controle apropriadas;

Promover ações de prevenção e controle indicadas;

Avaliar eficácia e efetividade das medidas adotadas;

Divulgar informações pertinentes à área de atuação;

Participar de reuniões, cursos e treinamentos voltados à área de atuação;

Ter conhecimento das Normas de Biossegurança e participar das atividades de Biossegurança;

Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato/mediato;

Realizar exames laboratoriais especializados visando o diagnóstico de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública;

Executar atividades técnicas e científicas inclusive aquelas relacionadas à COVID-19;

Realizar análises: clínicas, imunológicas, microbiológicas e parasitológicas para fins de diagnóstico e pesquisa;

Realizar exames laboratoriais especializados visando o diagnóstico de doenças, agravos e eventos de Saúde;

Realizar análises: físico-químicas e bioquímicas de alimentos e águas, produtos para saúde e amostras ambientais, para fins de diagnóstico e controle;

Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades relacionadas;

Realizar análise e interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos nas áreas de atuação;

Supervisionar os setores de recebimento e cadastro de materiais biológicos (humanos e animais), de amostras de produtos e amostras ambientais;

Manusear aparelhos/equipamentos e instrumentos de laboratório e proceder às manutenções necessárias (limpeza, aferição, calibração);

Preparar soluções, reagentes e meios de cultivo;

Atuar como equipe de apoio no desenvolvimento de rotina diagnóstica em sua área de atuação;

Executar diagnóstico laboratorial e molecular das doenças virais, agravos e eventos de importância em Saúde Pública;

Exercer atividades de rotinas de exames e análises de laboratório de cunho diagnóstico dentro de programas de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

Receber amostras biológicas da rotina e pesquisa com análise crítica do pedido de exames;

Identificar e rastrear amostras coletadas ou recebidas;

Preparar, armazenar e registrar amostras biológicas;

Processar as amostras biológicas (humanas e animais) para exames laboratoriais;

Alimentar banco de dados com registro de todas as etapas;

Executar atividades de controle de qualidade em laboratório;

Participar de estudos e pesquisas nas áreas de Microbiologia Alimentar e Físico-Química, relacionadas com a investigação científica ligada a Biologia Sanitária, Saúde Pública, epidemiologia de doenças transmissíveis e técnicas de saneamento básico;

Manipular reagentes químicos;

Solicitar, receber e organizar os insumos (destinação dos insumos aos armários, freezers e/ou geladeiras);

Preparar e controlar os meios de cultura, soluções e corantes (pesagem, diluição e esterilização);

Preparar e fazer manutenção de Cepas padrão;

Manipular e limpar equipamentos para realização das análises (fluxo laminar, estufa, banho maria, bico de bunsen, microscópios, autoclaves, centrífuga, lavadora e leitora de placa Elisa, equipamentos automatizados, citômetro de fluxo, vortex, agitador orbital, termobloco, termociclador, fotodocumentador de géis, Freezer - 70º, Freezer - 20º e geladeiras);

Conferir, preparar e realizar a análise microbiológica e físico-química de amostras de água, de alimentos, para fins de hemodiálise e amostras suspeitas de toxinfecção alimentar;

Desenvolver atividades na área de Vigilância em Saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS): planejamento e execução de ações para diagnóstico de agravos de Saúde Pública;

Desenvolver pesquisa e tecnologia, analisar, interpretar, emitir e assinar laudos e pareceres técnicos da área de biologia molecular;

Treinar e supervisionar os setores de recebimento e cadastro de materiais biológicos, de produtos e amostras ambientais;

Produzir/preparar insumos laboratoriais para uso em fins de diagnóstico e pesquisa;

Participar de pesquisas multidisciplinares atendendo as necessidades de diferentes áreas da Saúde Pública;

Entender e conhecer o funcionamento do microscópio eletrônico de transmissão;

Manusear o microscópio eletrônico de transmissão;

Preparar soluções e reagentes aplicados na Microscopia Eletrônica de Transmissão;

Processar diferentes tipos de amostras biológicas para Microscopia Eletrônica de Transmissão;

Realizar a técnica de coloração negativa para detecção de vírus por Microscopia Eletrônica de Transmissão;

Identificar morfológicamente as diferentes famílias de vírus e outros micro-organismos;

Correlacionar estruturas histológicas com a estrutura celular;

# LEIS

Conhecer Biologia Celular;  
 Registrar e imprimir mapa de trabalho, emitir relação de remessa, importar e digitar os resultados e encaminhar as amostras e impressão de etiquetas nos sistemas operacionais;  
 Assumir responsabilidade técnica do setor perante o conselho de classe;  
 Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e à Secretaria Municipal de lotação;  
 Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e por determinação expressa das respectivas chefias, observada a habilitação específica.

**CIRURGIÃO DENTISTA I**  
**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES**  
 Desempenhar as suas funções de acordo com as normas, diretrizes e protocolos da Secretaria da Saúde;  
 Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos na formação de cirurgião-dentista, incluindo todos os procedimentos descritos em Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (SUS) nas áreas de promoção, de prevenção, diagnósticos, clínicos, cirúrgicos e reabilitadores;  
 Realizar atividades odontológicas programadas;  
 Realizar o acolhimento odontológico com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde, análise de vulnerabilidade e a assistência clínica tendo em vista a responsabilidade de um atendimento resolutivo à demanda espontânea;  
 Realizar atendimento de urgência e emergência odontológica com resolutividade;  
 Acolher o usuário de forma humanizada, ouvindo seus problemas e solicitações, dando respostas adequadas de acordo com sua competência;  
 Orientar e encaminhar pacientes que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, seguindo protocolos preconizados pela rede de saúde;  
 Conhecer a realidade social, demográfica e epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde que atua, com vistas ao planejamento e programação em saúde bucal;  
 Realizar busca ativa da população com doenças, risco e agravos em saúde geral e bucal de acordo com situações de importância local;  
 Identificar situações de maior risco em saúde bucal e outras afecções em grupos de maior vulnerabilidade, estabelecendo os respectivos planos de tratamento;  
 Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal e geral de demanda institucional;  
 Integrar às equipes das unidades onde atua, participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento e avaliação das ações individuais e coletivas, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade, com resolutividade e buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;  
 Desenvolver e participar de ações intersetoriais que envolvam a atenção à saúde bucal e geral, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;  
 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;  
 Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde;  
 Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;  
 Participar ativamente dos cursos de capacitação, reciclagem e das atividades de educação permanente em saúde, visando seu desenvolvimento profissional;  
 Colaborar no processo de educação e capacitação com e para a equipe da unidade no âmbito saúde bucal e geral;  
 Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Odontologia, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;  
 Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;  
 Manter prontuário detalhado e legível;  
 Manipular materiais de uso odontológico;  
 Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;  
 Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB) ;  
 Aplicar medidas de biossegurança nas consultas iniciais, de retorno (proservação) e nas cirurgias diversas no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;  
 Zelar pelo funcionamento, conservação dos instrumentais sobre sua guarda e utilização requisitando sua manutenção e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;  
 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;  
 Utilizar obrigatoriamente Equipamento de Proteção Individual EPI;  
 Alimentar e atualizar os sistemas de informação relacionados a produção e outros dados facilitadores para melhoria do acompanhamento e assistência à população, bem como utilizá-lo para fins de planejamento, organização e execução das atividades pertinente a sua atuação;  
 Emitir laudos, pareceres, atestados e declarações sobre assuntos de sua competência;  
 Participar e colaborar no planejamento e execução de políticas públicas saudáveis e o desenvolvimento de ações de vigilância da saúde da coletividade;  
 Praticar a gestão das demandas com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência);  
 Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;  
 Desenvolver outras ações de mesma natureza ou nível de complexidade dentro do limite e responsabilidade de suas funções;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;  
 Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**ENFERMEIRO**  
**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES**  
 Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;  
 Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar, executar e avaliar os procedimentos de assistência de enfermagem na unidade de sua responsabilidade, avaliando a rotina e os registros de anotações das atividades utilizadas pela equipe;  
 Elaborar rotinas específicas de enfermagem para a unidade de lotação, empregando técnicas usuais e/ou específicas, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, submetendo a apreciação e aprovação da autoridade competente;  
 Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais, coletivos e domiciliares, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;  
 Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;  
 Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial;  
 Realizar consulta de enfermagem, solicitando exames complementares e prescrevendo medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério de Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e disposições legais da profissão;  
 Registrar todo cuidado e assistência prestada nos prontuários dos pacientes e documentos de produção, além de emitir declarações, participar de relatórios e documentação relacionados ao atendimento do usuário quando solicitados por órgãos judiciais e/ou públicos;  
 Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho;  
 Interpretar e executar com a equipe de enfermagem, as diretrizes, normas e instruções relativas às ações de enfermagem e supervisionar seu cumprimento;  
 Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;  
 Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais;  
 Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica;  
 Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;  
 Compete ao enfermeiro periodicamente, executar atividades de Responsável Técnico (RT), conforme prerrogativas estabelecidas pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN 509, de 15 de março de 2016, do requerida ao conselho de classe (Conselho Regional de Enfermagem - COREN) e quando ocorrer recusa do profissional, a designação do RT, será um ato discricionário da chefia;  
 Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local de saúde, bem como as pesquisas clínicas e epidemiológicas;  
 Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;  
 Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;  
 Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**FARMACÊUTICO I**  
**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES**  
 Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde;  
 Realizar o controle e a dispensação de medicamentos oferecendo aos usuários informações adequadas sobre forma de uso, posologia e duração do tratamento, com enfoque na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica;  
 Controlar medicamentos, entorpecentes e produtos equiparados, mediante registro adequado das informações, atendendo as disposições legais;  
 Remanejar os medicamentos excedentes entre as unidades;  
 Realizar o monitoramento dos estoques de medicamentos, visando manter os níveis adequados de estoques de acordo com a demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema e garantindo as condições ideais de armazenamento e validade adequada;  
 Coordenar a logística, e avaliar de forma permanente, o recebimento, armazenamento, separação, embalagem, transporte, entrega e dispensação de medicamentos, conforme suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos), em conformidade com a legislação sanitária e de forma a atender às necessidades dos serviços de farmácia;  
 Traçar e divulgar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos em saúde (medicamentos), incluindo aqueles devolvidos pela população, proporcionando um manejo seguro e objetivando a preservação da saúde e do meio ambiente;  
 Executar as atividades relacionadas com a composição, preparo e fornecimentos de produtos da área farmacêutica;  
 Realizar controle de testes biológicos e farmacológicos de medicamentos;  
 Realizar exames e análises de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias primas e produtos acabados;  
 Manipular insumos farmacêuticos, realizando medição, pesagem e mistura, para atender a produção de remédios e outros preparados; efetuar análise bromatológica de alimentos, afim de avaliar a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas a resguardar a saúde pública;  
 Avaliar as especificações técnicas de fármacos, seus coadjuvantes e embalagens;

# LEIS

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local de saúde;

Planejar, acompanhar, avaliar, controlar e responder pelas ações e atividades da Assistência Farmacêutica, elaborando, desenvolvendo e implementando atividades que ampliem o acesso da população aos medicamentos, promovendo seu uso racional, segundo as Diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Avaliar e qualificar fornecedores de medicamentos e insumos e acompanhar todo o processo de aquisição até o recebimento do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico de modo a contribuir com a aquisição dos mesmos;

Desenvolver e coordenar ações de farmacovigilância, como a coleta, registro, divulgação, contribuindo para a melhoria da saúde pública e a segurança em relação ao uso de medicamentos;

Realizar a seleção de produtos farmacêuticos e desenvolver ou aprimorar os critérios e sistemas de dispensação;

Elaborar pareceres técnicos relativos às demandas administrativas e judiciais que envolvam medicamentos e aos projetos de Lei e relacionados, tanto do Executivo quanto do Legislativo, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões;

Efetuar, acompanhar e avaliar o cumprimento das determinações de ordem judicial de medicamentos, evitando assim as sanções previstas em Lei;

Assumir responsabilidade técnica, responder tecnicamente pelo serviço prestado na sua Unidade e atuar conjuntamente à equipe pela guarda e acondicionamento dos medicamentos no estoque da Unidade;

Contribuir na formulação de políticas farmacêuticas, propondo protocolos de tratamento e diretrizes para o uso de medicamentos;

Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente a sua especialidade;

Realizar inspeções em estabelecimentos, produtos e serviços, fornecendo avaliações técnicas para processos de obtenção de alvarás de funcionamento;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## FISIOTERAPEUTA I

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Lotação;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento das ações de prevenção, promoção, proteção, educação, recuperação e reabilitação do usuário no âmbito das diversas políticas públicas, legislação específica e conforme diretrizes e princípios estabelecidos na Secretaria Municipal de Lotação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local da Secretaria Municipal de Lotação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Fisioterapia, correlatos à Secretaria Municipal de Lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Empregar técnicas de cinesioterapia, eletroterapia, termoterapia, fototerapia, mecanoterapia, massoterapia e crioterapia para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados;

Avaliar e tratar disfunções do sistema musculoesquelético, neurológico, tegumentar, respiratório e cardiovascular;

Planejar e executar medidas de prevenção e redução de risco, medidas de promoção de saúde, manutenção da capacidade funcional, prevenção de doenças/agravos próprios do processo de envelhecimento, para recuperação das funções e limitação das deficiências, buscando o estado de máxima funcionalidade;

Indicar e realizar os procedimentos de fisioterapia nas diversas áreas de Saúde da Mulher, como obstetrícia, oncologia e uroginecologia;

Avaliar, implantar e gerenciar a qualidade de vida no trabalho e projetos e programas de qualidade de vida, ergonomia e saúde do trabalhador;

Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órteses e próteses necessárias à otimização da capacidade funcional e integração social;

Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados para elaboração de boletins estatísticos;

Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia, bem como assessorar autoridades em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando a proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa,

com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## FONOAUDIÓLOGO I

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Lotação;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação no âmbito das diversas políticas públicas, legislação específica e conforme diretrizes e princípios estabelecidos na Secretaria Municipal de Lotação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município, a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local da Secretaria Municipal de Lotação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Fonoaudiologia, correlatos à Secretaria Municipal de Lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Desenvolver as ações pertinentes à Fonoaudiologia, atuando nas áreas de disfagia, audiologia, linguagem, motricidade orofacial, escolar/educacional, saúde coletiva, voz, saúde do trabalhador e saúde mental, perícia fonoaudiológica, fluência, neurofuncional e gerontologia, de acordo com a Secretaria Municipal de Lotação;

Monitorar o desempenho e evolução do paciente, por meio da avaliação, realização de exames, revisão de diagnóstico, visando o prosseguimento do tratamento;

Participar de equipes multiprofissionais, identificando possíveis problemas na saúde da comunicação humana e emitindo parecer de sua especialidade, a fim de estabelecer as ações necessárias;

Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## MÉDICO I

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Lotação;

Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde ou visitas domiciliares, se necessário;

Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgência e emergência, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho;

Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias;

Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;

Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;

Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Participar das ações de vigilância epidemiológica;

Executar outras tarefas de mesma natureza, campo de atuação ou nível de complexidade, associadas ao cargo e à Secretaria Municipal de Lotação;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e por determinação expressa das respectivas chefias, observada a habilitação específica.

## MÉDICO II

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Lotação;

Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde ou visitas domiciliares, se necessário.

Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgência e emergência, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho;

Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias;

Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;

Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;

# LEIS

Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Participar das ações de vigilância epidemiológica;

Executar outras tarefas de mesma natureza, campo de atuação ou nível de complexidade, associadas ao cargo e à Secretaria Municipal de lotação;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e por determinação expressa das respectivas chefias, observada a habilitação específica.

## NUTRICIONISTA I

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento das ações de prevenção, promoção, proteção, educação, recuperação e reabilitação no âmbito das diversas políticas públicas, legislação específica e conforme diretrizes e princípios estabelecidos na Secretaria Municipal de lotação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema da Secretaria Municipal de lotação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Nutrição, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Organizar e desenvolver programas de nutrição nos campos da saúde pública, educação e de outros similares, analisando e propondo o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos;

Organizar, supervisionar e avaliar a execução dos programas de nutrição desenvolvidos pela administração, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de garantir qualidade, racionalidade e economicidade dos programas de nutrição;

Organizar e desenvolver programas de educação e readaptação em matéria de nutrição;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Integrar a equipe da unidade de lotação participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## PSICÓLOGO I

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Planejar, coordenar e executar diagnósticos, prevenção e tratamento, nas diferentes modalidades de intervenção psicológica nas áreas da saúde, educação, assistência social e trabalho, utilizando-se de métodos e técnicas do campo da Psicologia;

Atuar nos diferentes contextos do cuidado, realizando intervenções de caráter individual, grupal, institucional, educacional e social, por meio de práticas e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, relacionadas à área de atuação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação dos trabalhos relacionados à área de atuação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Psicologia, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Atuar em equipe multiprofissional, contribuindo na identificação, compreensão e intervenção sobre os fatores psicossociais que incidem nos processos de adoecimento do indivíduo, participando ativamente da construção e acompanhamento dos projetos terapêuticos nas áreas de atuação;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## TÉCNICO DE ENFERMAGEM

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos

programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:

Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;

Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe;

Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;

Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade;

Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade;

Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde;

Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Ministrar medicamentos conforme prescrição;

Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;

Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;

Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, Unidade de Terapia Intensiva - UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;

Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;

Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;

Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico;

Proceder à coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;

Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;

Acompanhar a transferência de pacientes e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico;

Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;

Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;

Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade;

Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;

Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;

Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;

Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## TERAPEUTA OCUPACIONAL

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Atuar e intervir em saúde, educação, recursos humanos e na esfera social, reunindo tecnologias orientadas para a emancipação e autonomia de pessoas que, por razões ligadas a problemáticas específicas, físicas, sensoriais, mentais, psicológicas e/ou sociais apresentam temporariamente ou definitivamente dificuldade da inserção e participação na vida social;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção e reabilitação do usuário no âmbito das diversas políticas públicas;

Avaliar, identificando habilidades, potenciais e limitações nas diversas áreas de ocupação – Atividades de Vida Diária (AVDs), Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs), atividades educacionais, de trabalho, de lazer e participação social, considerando fatores pessoais e ambientais;

Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órteses e próteses necessárias à otimização da capacidade funcional e integração social;

Elaborar o projeto terapêutico ocupacional de maneira singularizada, utilizando técnicas específicas da Terapia Ocupacional, estratégias e recursos de tecnologia assistiva, para favorecer o desempenho ocupacional e a acessibilidade nos diversos contextos sociais;

Orientar familiares e/ou cuidadores e/ou comunidade nos diversos espaços de atuação no território a fim de prevenir e derrubar as barreiras atitudinais e ambientais promovendo o desempenho ocupacional, a participação social e a qualidade de vida;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local da Secretaria Municipal de lotação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Terapia Ocupacional, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

# LEIS

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e Secretaria Municipal de lotação;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## ANEXO III – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES – EMPREGOS PÚBLICOS

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

#### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Comunitário de Saúde, além das estabelecida em Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações posteriores:

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Saúde;

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, viabilizando o estabelecimento de vínculo;

Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, cadastrando todas as pessoas de sua microárea e atualizando-as permanentemente, a fim de identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

Atuar de forma multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, contribuindo para a resolução da assistência;

Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme diretriz nacional;

Desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições da presente súmula, utilizando os instrumentos de acompanhamento familiar norteadores das ações a serem desenvolvidas na comunidade e famílias de suas áreas de abrangência;

Mantener os registros das famílias atualizados, por meio dos sistemas informatizados vigentes no Município, a fim de que sejam disponibilizados, para a equipe de saúde local planeje as ações que atendam a necessidade do território;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

### AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

#### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Comunitário de Saúde, além das estabelecida em Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações posteriores:

Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, relativas a zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos, de relevância para a saúde pública;

Vistoriar residências, imóveis, depósitos, terrenos baldios, áreas verdes e estabelecimentos comerciais em busca de focos de doenças e agravos transmitidos ou causados por animais; Realizar inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, entre outros pontos dos imóveis. Aplicar produtos larvicidas. Orientar quanto à prevenção, sinais e sintomas e tratamento de endemias. Realizar recenseamento de animais;

Executar o plano de combate aos vetores: dengue, leishmaniose, chagas, esquistossomose, entre outros que se façam necessários. Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de vetores em imóveis. Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de vetores no Município;

Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos transmitidos ou causados por animais, com a utilização de medidas de controle mecânico, biológico e o tratamento químico de criadouros e abrigos nos locais vistoriados. Preparar equipamentos e praguicidas necessários para o tratamento químico. Aplicar os praguicidas conforme orientações técnicas, utilizando os equipamentos de proteção individual necessários. Realizar a higienização e manutenção dos equipamentos;

Preencher boletins de atividades com o serviço executado nas ruas e demais documentos pertinentes ao serviço que se façam necessários, como ficha de orientações, notificação, ficha de abertura de boletins, entre outros. Registrar nos documentos específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo;

Comunicar ao coordenador de equipe os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares. Dirigir-se ao coordenador de campo quando houver dúvida técnica, receber orientação e ordens do mesmo, entregar a documentação preenchida diariamente ao coordenador. Terá sua produção avaliada diariamente, com meta estabelecida pelos superiores;

Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices, descobrimento de focos, colocação de armadilhas. Coletar e receber exemplares de vetores, reservatórios, espécimes ou amostras biológicas de animais, acondicionando-as corretamente, para seu encaminhamento ao laboratório responsável pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública;

Orientar a comunidade quanto à adoção de medidas de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de

saúde, para a prevenção de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

Abordar os moradores de forma educada, mantendo postura profissional e ética, identificando-se através do crachá, que deverá ser portado sempre em lugar visível; vestir o uniforme. Dar oportunidade aos moradores para perguntas e solicitações de esclarecimentos; orientar a população de forma clara e precisa, prestando atendimento pessoalmente ou por outros meios de comunicação. Encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de dengue e outras enfermidades zoonóticas;

Executar ações educativas e de mobilização social relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores e animais peçonhentos;

Executar ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde;

Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho;

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

## ANEXO IV – REQUISITO DE INGRESSO

### AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ensino Médio completo, Informática – editor de texto e planilha e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.

### ANALISTA DE SISTEMAS I

Ensino Superior em Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Ciências da Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia de Software ou Engenharia Mecatrônica ou Tecnologia da Informação.

### FISCAL PÚBLICO

Ensino Médio completo, Informática – editor de texto e planilha e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.

### TÉCNICO DE ESPORTES I

Ensino Superior em Educação Física com formação em Bacharelado (Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 ou nº 6, de 18 de dezembro de 2018) e/ou na antiga Licenciatura Plena (Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE nº 3, de 16 de junho de 1987 – Licenciado/Bacharel) e Registro no Sistema do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF/Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs.

### TÉCNICO AGRÍCOLA

Ensino Médio Técnico na área e registro no Conselho.

### TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Ensino Médio Técnico em Informática.

### TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I

Ensino Médio Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho.

### JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-79/2023

Processo nº 9.285/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos, ampliação de vagas, entre outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio deste Projeto de Lei, visa à ampliação de vagas de cargos, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores públicos que ingressam por meio de concursos públicos, certames estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

O presente Projeto de Lei visa ainda à extinção de vagas de cargos não mais atendem às demandas da Administração, à atualização da súmula de atribuições de cargos e empregos públicos que compõem o Quadro Permanente da Administração Direta para adequação do campo de atuação dos mesmos, mantendo, contudo, as atividades dentro das habilidades e conhecimentos exigidos, e a atualização de requisitos de provimento de cargos, visto que os regimentos datados de longa data não se adaptam mais a realidade atual.

Cumpra salientar, que a realidade vem mudando ao passar dos anos, o que gera a necessidade de adequação por parte do poder Público, a fim de fazer um atendimento de qualidade à população.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO